

PREGÃO ELETRÔNICO

90010/2024

CONTRATANTE (UASG)

930829 – FUNDAÇÃO BUTANTAN

OBJETO

Contratação de empresa especializada em Solução Storage - Aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan. Esta aquisição contempla além de equipamentos e licenças, os serviços referentes a instalação e configuração e treinamento para o uso diário dos componentes da solução, além do suporte técnico e garantia para os produtos envolvidos, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A Fundação Butantan se reserva o direito de não divulgar o valor referencial do presente certame, em conformidade com o previsto no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/10/2024 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

AQUISIÇÃO DE STORAGE

FUNDAÇÃO BUTANTAN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024

(WS nº 1154605991)

Torna-se público que o(a) **Fundação Butantan**, por meio do(a) Departamento de Compras e Licitações, sediado(a) Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05509-002, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, nº 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-040, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em Solução Storage - aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan. Esta aquisição contempla além de equipamentos e licenças, os serviços referentes a instalação e configuração e treinamento para o uso diário dos componentes da solução, além do suporte técnico e garantia para os produtos envolvidos., conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Fundação Butantan e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Fundação Butantan ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total global (para o período total da contratação);

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante.

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Fundação Butantan por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do agrupamento.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (%)
Item 01	1%
Item 02	1%
Item 03	1%
Item 04	1%
Item 05	1%
Item 06	1%

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o

disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010, nos seguintes termos:

5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para fornecedores de:

5.21.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.21.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.21.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.15.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.25.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.35.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Fundação.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado.
- 6.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Fundação Butantan, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12. O ajuste de que trata o item 6.11 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.2.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

7.1.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio da Licitante, pertinentes ao objeto da licitação.

7.1.2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- b) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

7.1.2.4. Habilitação técnica

a) Atestado(s) fornecido(s) por cliente(s) da licitante, pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em contratação com objeto similar, de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que especifiquem os fornecimentos realizados com indicação das quantidades.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s) e deverá comprovar o fornecimento anterior conforme abaixo:

ITEM	COMPROVAÇÃO
1 - Subsistema de Armazenamento SAN	Fornecimento de Subsistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos, incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses
2 - Switch SAN	Fornecimento de switch SAN com, no mínimo, 48 portas

a.2) A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

7.1.2.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Fundação Butantan aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.1.2.6. O pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas e das comprovações de qualificação econômico-

financeira, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.1.2.7. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.

7.1.2.8. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, com a devida solicitação pelo e-mail pregao.indiretos@butantan.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação.

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fundação poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Fundação Butantan;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.19.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Fundação Butantan, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação Butantan, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: pregao.indiretos@butantan.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação Butantan, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Fundação Butantan não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação Butantan.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Fundação Butantan (<https://fundacaobutantan.org.br/licitações>).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Modelo de Planilha de Proposta;

11.11.3. ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato;

11.11.4. ANEXO IV - LC-01 - Termo de Ciência e de Notificação;

11.11.5. ANEXO V – LC-03 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

_____ , _____ de agosto de 2024.

Clayton Nivaldo da Silva
Subscritor do Edital

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de Subsistema de Armazenamento SAN incluindo instalação, configuração, treinamento e suporte técnico e garantia de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. COMPONENTES INTEGRANTES DESTA AQUISIÇÃO

2.1. Em atendimento ao objeto da contratação, mantendo-se a padronização dos elementos atualmente empregados, o fornecedor CONTRATADO deverá fornecer os seguintes serviços e produtos associados abaixo, conforme lista de itens e respectivos quantitativos e descrições:

SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS SAN			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Subsistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos	Un	1
2	Switch SAN - 48 portas de 32Gbps	Un	2
3	Serviços de instalação e configuração	Un	1
4	Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses dos Storage e Switch	Mes	3
5	Serviço de Operação Assistida	Un	12
6	Treinamento – Solução de Storage	Turma	2
7	Treinamento – Solução de Switches	Turma	2

3. DESCRIÇÃO

3.1. Aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan. Esta aquisição contempla além de equipamentos e licenças, os serviços referentes a instalação e configuração e treinamentos para o uso diário dos componentes da solução, além do suporte técnico e garantia para os produtos envolvidos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os equipamentos devem ser novos, sem uso, ainda em linha de fabricação, constar no anúncio mais recente do fabricante, independentemente da família a qual pertença o

equipamento. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados, de demonstração ou composições feitas para atender as especificações desse certame, nem tampouco equipamentos com anúncio de descontinuidade (*end of life, end of sale ou end of marketing*) e/ou com anúncio de final do período de suporte (*end of support*).

4.2. Os equipamentos devem ser entregues com todos os componentes necessários à perfeita integração da solução às PDUs do datacenter da CONTRATANTE, através de circuitos redundantes.

4.3. Todos os requisitos da contratação devem ser entregues licenciados e palavras como **deve**, **permite**, **suporta**, **efetua**, **proporciona**, **possui**, entre outras significam que a funcionalidade deve ser entregue licenciada, operacional e sem ônus adicional à CONTRATANTE, exceto se expresso o contrário.

4.4. Todas as capacidades são especificadas em seu requisito mínimo, podendo ser entregue capacidade superior.

5. QUANTO À EXIGÊNCIA DO NÍVEL DE PARCERIA E COMPETÊNCIA DA EMPRESA

5.1. Foram exigidos alguns requisitos por parte da empresa tendo em vista que determinados benefícios somente podem ser acessados em casos de parcerias que estejam no Gartner® Magic Quadrant for Primary Storage no quadrante LEADERS;

5.2. Por outro lado, as competências destinam-se a reconhecer a proficiência técnica aliadas a experiência em entregas do porte necessário ao ambiente da CONTRATANTE, neste sentido, há maior probabilidade de redução de custos e riscos além de aumentar a qualidade e probabilidade de entrega bem-sucedida e de acordo com o perfil de criticidade e necessidade do ambiente da CONTRATANTE.

5.3. Este nível de exigência não compromete a competitividade já que há extensa lista de fornecedores capacitados a atender ao requisitado, conforme pode ser visto no link do fabricante em <https://www.gartner.com/en/research/magic-quadrant>.

5.4. Estas são nossas reais necessidades e não há qualquer intenção em restrição de participação de fornecedores, mas apenas utilizar critérios distintos para situações distintas, o que acreditamos ser compreensível por todos os interessados em participar deste processo.

5.5. As empresas que não poderão participar do pregão:

A. empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou de São Paulo;

- B. empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
 - C. pessoas ligadas à Administração da Fundação Butantan ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência;
 - D. empresa estrangeira que não funciona no país.
- 5.6. junto ao mantenedor do sistema, declararem-se como empresas desse segmento de faturamento.
- 5.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO SAN

6.1.1. REQUISITOS, TERMOS E DEFINIÇÕES GERAIS

6.1.1.1. **Capacidade líquida:** segundo definição da SNIA (Storage Networking Industry Association), é o total de bytes disponíveis para serem escritos após o sistema ter sido formatado para uso, deduzindo-se as áreas alocadas para sistema, áreas de reserva ou dispositivos de spare, áreas reservadas ao cálculo de paridade, entre outras.

6.1.1.2. **Capacidade efetiva:** segundo definição da SNIA (Storage Networking Industry Association), é a quantidade de dados armazenada em um sistema, somada à capacidade líquida ainda não utilizada no mesmo. Ainda, segundo definição do SNIA (Storage Networking Industry Association), não existem formas de prever precisamente a capacidade efetiva em um sistema ainda sem dados. Portanto, os potenciais ganhos provenientes do uso de tecnologias de otimização de espaço não deverão, sob hipótese nenhuma, ser considerados para aferir a capacidade requerida neste Termo de Referência.

6.1.1.3. **Unidade de medida para capacidade líquida:** sempre que especificado um volume ou capacidade de armazenamento líquida, considerar-se-á a conversão de terabytes para tebibytes, utilizando o padrão definido pelo IEC (International Electrotechnical Commission), sendo 1 tebibyte = 1.024 gibibytes = 240 bytes (dois elevado a quadragésima potência) = 1.099.511.627.776 bytes.

6.1.1.4. Entende-se por subsistema de armazenamento do tipo híbrido como aquele que aceita discos (drives) flash, dispositivos de armazenamento de estado sólido (SSD –Solid State Drive, NVMe, FMD - Flash Module Drive e/ou Flash cards) e/ou discos mecânicos (SAS, NLSAS).

6.1.1.5. Não serão aceitas composições de equipamentos de menor porte para atender aos requisitos solicitados.

6.1.1.6. Não será aceita a agregação de dispositivos externos para atender às funcionalidades exigidas, exceto onde houver especificação diversa regrado o seu uso.

6.1.1.7. A solução ofertada, em todos os seus elementos de hardware e software, deverá constituir produto de um único fabricante como forma de manter a plena interoperabilidade de suas funcionalidades na presença de futuras atualizações, trazendo uma vida útil maior ao novo ambiente e otimizando os recursos empregados.

6.1.1.8. O firmware ou sistema operacional do subsistema de armazenamento deve ser desenvolvido, mantido e suportado pelo fabricante do equipamento. Não serão aceitos sistemas operacionais OEM (“*Original Equipment Manufacturer*”).

6.1.1.9. Todas as licenças de softwares oferecidas serão na modalidade de licenciamento perpétuo (definitivo), assim como todas as atualizações ou novas versões de software instaladas durante o período de garantia de funcionamento.

6.1.1.10. O Licenciamento de todos os softwares e de todas as funcionalidades exigidas contemplará a capacidade de armazenamento líquida total fornecida.

6.1.1.11. Caso a solução ofertada demande equipamentos e/ou softwares adicionais para seu perfeito funcionamento, estes deverão ser incluídos na proposta da licitante sem ônus adicional à CONTRATANTE, mesmo que não explicitamente citados e/ou exigidos na especificação técnica.

6.1.2. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E REQUISITOS TECNOLÓGICOS**

6.1.2.1. Cada subsistema de armazenamento deverá possuir arquitetura interna de alta disponibilidade, sem ponto único de falha, em que:

A. Todos os discos de back-end sejam acessíveis por meio de, no mínimo 2 (duas) controladoras;

B. Qualquer interface de front-end, de qualquer controladora, seja capaz de apresentar qualquer volume lógico do subsistema de armazenamento com áreas de discos localizados em qualquer gaveta do back-end;

C. Não seja baseado em virtualização de componentes externos ao subsistema de discos.

6.1.2.2. Controladoras redundantes, em número par, de modo que, na falha de uma controladora, outra assuma, de forma automática, sem intervenção manual, o tráfego do elemento em falha, sem interrupção dos serviços, mantendo a operação normal na capacidade

total de armazenamento, no número de LUNs ativas e de hosts conectados. Atendendo aos seguintes requisitos:

A. Devem operar em modo ativo/ativo simétrico, com balanceamento de carga e utilizando memória cache unificada e global. Ou seja, todos os volumes devem ser acessados por todas as controladoras de processamento de I/O que compõem a solução. Não serão aceitas soluções que trabalhem em modo ativo/ativo, somente no front-end ou ALUA (Asymmetric Logical Unit Access);

B. As controladoras deverão ser conectadas entre si por meio de conexões dedicadas. Todos os componentes necessários para essa conexão devem estar inclusos e não será permitido o compartilhamento de recursos da rede de armazenamento de dados (SAN);

C. Permitir o fornecimento de LUNs e/ou Volumes através do protocolo FCP (“Fibre Channel Protocol”) utilizando-se rede SAN;

D. Deve suportar mecanismo de multipath dinâmico, sendo este do próprio sistema operacional ou do fabricante da solução de armazenamento de dados.

6.1.2.3. Acesso à totalidade dos dados armazenados por meio de um conjunto de portas externas e caminhos redundantes entre os servidores e o subsistema de armazenamento, suportando a recuperação automática de falhas nos caminhos, a fim de garantir o contínuo acesso dos servidores aos dados.

6.1.2.4. Realizar as atividades de manutenção técnica tais como substituição de discos, controladoras, fontes, ventiladores, cabos, memória, bem como ampliação de capacidade, alteração de características funcionais e upgrade de código (firmware) de qualquer componente do subsistema, de forma não disruptiva, sem necessidade de desligamento de equipamentos nem interrupção dos serviços de produção.

6.1.2.5. Deverá ter no mínimo, 1024GB (um mil e vinte e quatro gigabytes) de memória cache bruto no equipamento. Considerando que:

A. A memória cache deverá ser DRAM, do tipo DDR4 ou superior, e seu volume deverá ser igualmente distribuído em no mínimo duas controladoras de processamento. Não serão aceitos dispositivos de memória Flash ou discos para realizar a função de cache;

B. O storage deverá possuir mecanismos de tolerância a falhas da memória cache implementados por códigos de correção de erro (ECC) ou similar;

C. No caso de falha, os dados de escrita deverão ser gravados em disco antes de seu desligamento. Caso a proteção do cache de escrita não seja feito através de cache *destage*, o subsistema de discos deverá possuir baterias redundantes, sendo estas do mesmo fabricante

da solução ofertada, com autonomia mínima de 72 horas e que garantam a preservação dos dados ainda não gravados em mídia de armazenamento.

6.1.3. CAPACIDADE

6.1.3.1. Não serão aceitos para cálculo da capacidade líquida o uso de tecnologias de redução de dados e/ou eficiência tais como, desduplicação, compressão, thinprovisioning, snapshot, clone e outros;

6.1.3.2. O equipamento fornecido deverá possuir, no mínimo, 600TiB (seiscentos Tebibytes) de capacidade líquida, distribuídas da seguinte forma:

A. Deverá possuir, no mínimo, 400TiB (quatrocentos Tebibytes) considerando mídias SSD SAS ou SSD NVMe de no máximo 15TB para compor a capacidade útil solicitada;

B. Deverá possuir, no mínimo, 200TiB (duzentos Tebibytes) considerando mídias SAS 10k de no máximo 2.4TB para compor a capacidade útil solicitada;

C. Para cálculo da volumetria a ser entregue em flash, o domínio de falha dos discos deverá possuir um arranjo em RAID 6 (6+2);

D. Para cálculo da volumetria a ser entregue em SAS 10k, o domínio de falha dos discos deverá possuir um arranjo em RAID 6 (14+2);

E. Será aceito sistema de armazenamento AllFlash, desde que este atenda integralmente a todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

F. Os discos fornecidos com a tecnologia flash deverá ser de tecnologia SLC ou E ou superiores. Não serão admitidos SSDs do tipo QLC, cMLC, TLC planar ou similar.

6.1.3.3. Suportar recurso de hot-spare global para as unidades de disco, ou seja, havendo falha em qualquer disco do subsistema, qualquer área de hot-spare da mesma camada deverá ter condições de substituir a área do disco em falha, sem perdas e sem intervenção manual.

6.1.3.4. O sistema de armazenamento ofertado deverá possuir discos de reserva (spare disk) ou espaços de reserva (spare space) em quantidade suficiente para atender integralmente aos requisitos do Edital. Deverão possuir, no mínimo, 02 (dois) disco para o tier SSD e 03 (três) discos de reserva para o tier SAS.

6.1.3.5. Deverá possuir escalabilidade mínima de 3 PiB de capacidade líquida sem a adição de novas controladoras.

6.1.4. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

6.1.4.1. Deve suportar, nativamente e sem a utilização de equipamentos adicionais, o protocolo FCP.

6.1.4.2. Possuir, no mínimo, duas interfaces de rede (RJ45) de 1 (um) Gbps ou superior para gerenciamento.

6.1.4.3. Para acesso a unidades lógicas, deve possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) portas FC com velocidade de 32 Gbps cada uma, possibilitando uma capacidade de transferência agregada de front-end não inferior a 512 Gbps. As portas deverão ter as seguintes características:

- A. Serem igualmente distribuídas nas controladoras de processamento;
- B. Aceitar conexões à rede SAN nas velocidades de 16 e 32 Gbps, com suporte à negociação automática de velocidade;
- C. Estarem equipadas com transceivers ópticos internos SFP+;
- D. Suportar o conector do tipo LC; para acesso a unidades lógicas, deve possuir, no mínimo, 06 (seis) portas iSCSI com velocidade de 10 Gbps cada uma, possibilitando uma capacidade de transferência agregada de front-end não inferior a 40 Gbps. As portas deverão ter as seguintes características:

- A. Serem igualmente distribuídas nas controladoras de processamento;
- B. Estarem equipadas com transceivers ópticos internos SFP+;

6.1.4.4. A CONTRATADA deve fornecer o transceiver correspondente de todas as portas exigidas para o equipamento de maneira a permitir seu funcionamento na velocidade máxima suportada ou de acordo com a especificada pela CONTRATANTE no momento do pedido.

6.1.5. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

6.1.5.1. O software do sistema deve ser entregue com licença com duração perpétua, permitindo a utilização de todos os recursos de software do sistema indefinidamente, independente do tempo de garantia contratado, permitindo a utilização de, no mínimo, as seguintes características:

- A. Análise e monitoramento da performance de seus componentes como discos, interfaces de rede (SAN), processador, tanto em tempo real como embasada por dados históricos;
- B. Análise e monitoramento do uso e desempenho dos sistemas de entrada/saída e utilização dos demais recursos da solução, tanto em tempo real como embasada por dados históricos (mínimo de 1 (um) ano);
- C. Portal de gerenciamento contendo Dashboard com informações de configuração, performance, health-check, capacidade e eficiência;

D. Deve possuir recursos para monitoramento, gerenciamento, administração e operação por meio de interfaces gráfica (GUI) e de linha de comando (CLI). A GUI (Graphic User Interface) deve ser baseada em HTML5 e com controle de acesso seguro (HTTPS).

E. Deve integrar-se com o Microsoft Active Directory e permitir a associação de usuários externos (AD) com usuários e grupos de usuários internos da solução, inclusive importando a hierarquia de subgrupos do AD. Esta associação deve permitir a criação de perfis de usuários que possibilite o controle de níveis de acesso à solução de armazenamento;

F. Demonstrativo da eficiência de utilização de sua capacidade de armazenamento;

G. Suportar o envio automático de alertas/notificações (e-mails e outros) em caso de falhas;

H. Suportar o ajuste de níveis de alertas do crescimento de volumes;

I. Permitir monitoramento através de SNMP versão 2c e/ou 3 ou Rest API permitindo consultar o estado de, no mínimo, os seguintes componentes do storage: tamanho e utilização de volumes e/ou LUNs, aggregates/raid pools e/ou raid groups e utilização de CPU ou dos recursos do equipamento;

J. Mecanismo de auto-chamado (“call-home”, “auto-suporte” ou similar) que permita ao sistema enviar ao fabricante do equipamento, por meio eletrônico, sem interferência humana, alertas de eventos permitindo a abertura de chamados sem intervenção da equipe técnica da CONTRATANTE;

6.1.6. FUNCIONALIDADES

6.1.6.1. Possuir mecanismos de garantia de QoS definidos pelo usuário, permitindo controlar o número de operações em “IOPs” ou em “MB/s” dos clientes aos volumes de dados.

6.1.6.2. Possuir mecanismos de clonagem de volumes/LUNs, mecanismo de snapshot sem necessidade de reserva de espaço. Os snapshots devem basearse em ponteiros.

6.1.6.3. Deve realizar snapshots e cópias point-in-time. Deve suportar a criação de cópias independentes a partir dos snapshots, permitindo operações de leitura e escrita nessa cópia, sem que os dados originais sejam afetados.

6.1.6.4. Possuir funcionalidade de replicação síncrona e assíncrona remota, em modo “ativo-ativo” e “ativo-passivo”.

6.1.6.5. Possuir mecanismos nativos de eficiência: desduplicação e compressão de dados “in line” ou “inteligente” ou “adaptativo” para a camada SSD. Entende-se por “in-line” ou “inteligente” ou “adaptativo” que o sistema efetua estas funções durante a recepção dos dados, antes de escrevê-los nos seus discos/módulos de forma definitiva. Tais mecanismos devem ser nativos das controladoras, não sendo aceitas soluções externas às controladoras para a execução das

funcionalidades de compressão e deduplicação;

6.1.6.6. Deve implementar mecanismos de proteção entre volumes/LUNS ("LUN masking"), de forma que sejam visíveis ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam mapeados. Deverá suportar no mínimo 10.000 (dez mil) LUNs.

6.1.6.7. Possuir suporte às APIs VVol (VMware vSphere Virtual Volumes) (modo bloco), VAAI (vStorage API for Array Integration) e VASA (vStorage APIs for Storage Awareness) para integração com soluções VMware;

6.1.6.8. O equipamento deverá possuir funcionalidade de réplica de dados para outro equipamento análogo, operando nos modos assíncrono e síncrono. No modo síncrono, deverá ser possível operar no modo ativo-ativo, onde uma LUN apresentada a um servidor seja virtualizada entre os dois equipamentos.

6.1.6.9. No caso de uma configuração ativo-ativo, o serviço de testemunha (witness), utilizado para verificar a disponibilidade dos dois equipamentos, poderá ser executado em uma máquina virtual (VM) compatível com o hypervisor VMware vSphere 6.7 ou superior fornecido pela contratante e em estrutura de nuvem pública compatível com, ao menos, AWS, Google Cloud ou Azure ou nuvem do próprio fabricante.

6.1.6.10. O equipamento, na configuração ofertada, deverá ser capaz de atingir uma taxa mínima de 200.000 IOPS (cem mil inputs/outputs por segundo), comprovada pelos relatórios obtidos através de ferramenta de modelagem/simuladores do próprio fabricante. Este relatório deve fazer parte da proposta apresentada pelo Licitante, contendo todo o detalhamento dos parâmetros utilizados, para análise da equipe técnica.

Para comprovação do cálculo de desempenho:

A. Deve ser considerado o perfil de 70% (oitenta por cento) de leitura e 30% (vinte por cento) escrita.

B. Blocos de dados de, no mínimo 16KB, em carga de trabalho 100% randômica.

6.1.6.11. Deverá fornecer funcionalidade de proteção contra-ataques de ransomware ou deleção intencional de dados, permitindo ao CONTRATANTE a restauração rápida dos dados criptografados ou deletados, mediante uma das seguintes alternativas:

A. Imutabilidade que impeça alteração e deleção dos dados, independentemente do nível de acesso do usuário;

B. Isolamento por meios lógicos usando cópias protegidas, armazenamento de objetos na nuvem ou por meio de um "air gap" físico;

6.1.6.12. Deverá suportar atualização de microcódigo de modo não disruptivo, ou seja, sem interrupção das funções.

6.1.6.13. Deverá permitir a troca de discos danificados sem nenhuma interrupção no seu funcionamento ou nas aplicações que os estão acessando.

6.1.6.14. Deverá permitir a adição de discos para o aumento de área útil aos volumes de dados de forma instantânea, sem interrupção dos serviços para as aplicações clientes e sem nenhum tipo de parada ou reinicialização do equipamento.

6.1.6.15. Deverá implementar Migração on-line, ou seja, sem parada da aplicação, de uma LUN para outra LUN (LUN Migration) dentro do mesmo subsistema de discos para áreas de armazenamento com discos diferentes, por meio de comando do administrador.

6.1.6.16. Deverá permitir expansão dos volumes de forma on-line, ou seja, deve permitir aumento dos volumes mesmo que este esteja em utilização, sem interrupção ou degradação do acesso aos dados armazenados.

6.1.6.17. Deverá implementar provisionamento dinâmico de volumes com funcionalidades de auto extensão (ThinProvisioning, Dynamic Provisioning, Virtual Provisioning ou similar), que permita que a alocação física de capacidade em disco ocorra em tempo de utilização, sem que haja interrupção no acesso aos dados por parte das aplicações.

6.1.6.18. Possuir pelo menos duas fontes de energia por equipamento, e permitir a substituição “a quente” (“hot swap”) das fontes do sistema. O sistema deve conseguir continuar funcionando caso ocorra defeito em uma de suas fontes de energia, e as fontes de energia deverão funcionar em 220V monofásico para ligação em nosso Datacenter.

6.1.7. **COMPATIBILIDADE**

6.1.7.1. O equipamento deverá ser compatível com padrão REST ou com as normas estabelecidas pela SNIA (Storage Networking Industry Association) e prover interface de gerenciamento de acordo com o padrão SMI-S (Storage Management Initiative Specification) versão 1.6.1 ou superior, para gerenciamento do ambiente através de ferramentas de gerência de infraestrutura de armazenamento que utilizem esse padrão. A comprovação será realizada através do site oficial do SNIA Interoperability Conformance Test Program (SNIA-CTP):

<http://www.snia.org/ctp/conformingproviders/>

6.1.7.2. O equipamento deverá ser compatível com os Sistemas Operacionais Microsoft Windows Server versões 2016 ou superiores para plataformas x64. A comprovação será realizada através do site oficial da Microsoft: <http://www.windowsservercatalog.com/>

6.1.7.3. O equipamento deverá ser compatível com o software de virtualização da VMWare ESXi versão 6.7 ou superior. A comprovação será realizada através do site oficial da VMWare:

<http://www.vmware.com/resources/compatibility/>

6.1.7.4. O equipamento deverá ser compatível com as APIs de virtualização VAAI e vSphere APIs for Storage Awareness (VASA) ou vSphere APIs for Virtual Volumes (VVols) da VMWare.

A comprovação será realizada através do site oficial da VMWare:

<http://www.vmware.com/resources/compatibility/>

6.1.7.5. Possuir compatibilidade e licenças ilimitadas (independentemente do número de hosts), para funcionamento com, no mínimo, as plataformas e tecnologias seguintes:

- a. Red Hat Enterprise Linux (RHEL) Server 7 OU superior;
- b. Windows 2012, 2016, 2019, 2022 OU superior;
- c. Deverá utilizar o driver MPIO nativo ou estar licenciado para os sistemas operacionais listados acima.

6.1.7.6. O equipamento deve oferecer total compatibilidade com switches da fabricante EDGECORE AS5812, EDGECORE 7712 e CISCO (família MDS) e da fabricante Brocade (Família G). Esta compatibilidade deverá ser comprovada:

A. Através do site oficial da CISCO:

http://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/switches/datacenter/mds9000/interoperability/matrix/intm_atrx/Matrix1.html

B. Através do site oficial da EDGECORE: AS5812-54T-EC – Edgecore Networks (edgecore.com)

C. Através do site oficial da Brocade: <https://docs.broadcom.com/doc/bsn-gc-ot>

6.1.7.7. Deverá suportar a virtualização de subsistemas de discos, compartilhados através de uma rede SAN, garantindo no mínimo os Storages homologados na matriz de compatibilidade de cada fabricante. Deverá ser capaz de criar volumes virtuais com as seguintes características:

- A. Um para um (1:1): um volume virtual é uma imagem de um disco disponibilizado por um subsistema de discos, com as mesmas características e dados;
- B. Um para N (1:n): um ou mais volumes virtuais têm sua área de armazenamento em um único disco disponibilizado por um subsistema de discos;
- C. N para um (n:1): a área de um volume virtual pode estar distribuída em dois ou mais discos disponibilizados pelos subsistemas de discos, de forma concatenada ou distribuída (striped), inclusive em subsistemas de discos diferentes, de diferentes fabricantes;

- D. Capacidade de expandir volumes virtuais de forma não-disruptiva, usando inclusive discos de subsistemas diferentes, de diferentes fabricantes;
- E. Capacidade de migrar volumes virtuais já criados, de forma simultânea e não disruptiva;
- F. Capacidade de desvirtualizar volumes virtuais configurados (1:1), sem que seja necessário copiar os dados existentes;
- G. Capacidade de armazenamento em memória cache interna dos dados dos subsistemas de discos e dos servidores de aplicação envolvidos na virtualização, para melhor desempenho de acesso aos dados;
- H. Fazer a gravação dos dados em memória cache interna de forma espelhada (mirrored), para proteção e integridade dos dados em caso de falhas de hardware ou de energia elétrica;
- I. Permitir a reconfiguração das partições ou segregações lógicas, possibilitando a inclusão/exclusão de recursos nas partições, de forma não disruptiva;

6.1.8. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

6.1.8.1. Deverão ser prestados serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico, através da fabricante da solução, em todos os produtos fornecidos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

6.1.8.2. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

6.1.8.3. Atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches).

6.1.8.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas da fabricante.

6.1.8.5. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos.

6.1.8.6. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.

6.1.8.7. A garantia de 36 (trinta e seis) meses, para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pela fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação).

6.1.8.8. Os serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, no local onde os equipamentos se encontrarem instalados (on-site), por técnicos

devidamente habilitados e credenciados pela fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional.

6.1.8.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800 ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos). Adicionalmente, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via site ou e-mail.

6.1.8.10. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

6.1.8.11. Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

6.1.8.12. Prioridade Alta: Sistema indisponível ou com degradação de desempenho;

6.1.8.13. Prioridade Média: Sistema disponível, porém com mal funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos (que cause risco para a disponibilidade);

6.1.8.14. Prioridade Baixa: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

6.1.8.15. O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE.

6.1.8.16. O CONTRATANTE poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema ou modificação no status da situação.

6.1.8.17. Durante todo o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA disponibilizará os softwares e atualizações necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

6.2. SWITCH SAN

6.2.1. REQUISITOS, TERMOS E DEFINIÇÕES GERAIS

6.2.1.1. Não serão aceitas composições de equipamentos de menor porte para atender aos requisitos solicitados.

6.2.1.2. Não será aceita a agregação de dispositivos externos para atender às funcionalidades exigidas, exceto onde houver especificação diversa regravando o seu uso.

6.2.1.3. A solução ofertada, em todos os seus elementos de hardware e software, deverá constituir produto de um único fabricante como forma de manter a plena interoperabilidade de suas funcionalidades na presença de futuras atualizações, trazendo uma vida útil maior ao novo ambiente e otimizando os recursos empregados.

6.2.1.4. Todas as licenças de softwares oferecidas serão na modalidade de licenciamento perpétuo (definitivo), assim como todas as atualizações ou novas versões de software instaladas durante o período de garantia de funcionamento.

6.2.1.5. Todas as funcionalidades suportadas deverão estar licenciadas.

6.2.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E REQUISITOS TECNOLÓGICOS

6.2.2.1. Os switches SAN são equipamentos de comunicação fibre channel. Os equipamentos ofertados deverão ser idênticos e atender aos requisitos descritos nos itens subsequentes;

6.2.2.2. Os equipamentos deverão possuir refrigeração a ar com as seguintes características:

A. Ventiladores do tipo “Hot-swappable” redundantes;

B. O fluxo de ar para refrigeração deve ser sentido front to back;

6.2.2.3. Possuir fontes de alimentação com as seguintes características:

A. Internas ao equipamento;

B. Redundantes, sendo que na falha de uma das fontes as demais devem manter o equipamento em operação com todas as portas ativas;

C. Alimentação automática, 100 - 240 V;

6.2.3. INTERFACES DE COMUNICAÇÃO

6.2.3.1. O equipamento deve ser modular e atender a todas as especificações abaixo;

6.2.3.2. Possuir 48 (quarenta e oito) portas FC 32Gbps disponíveis na configuração mínima, licenciadas e com seus respectivos SFPs SR(short reach);

6.2.3.3. Permitir a expansão até 64 portas FC 32Gbps (ou portas 64Gbps);

6.2.3.4. A expansão de portas deverá ocorrer sem causar qualquer interrupção na operação dos equipamentos;

6.2.3.5. Interfaces Ópticas de Comunicação com as seguintes características:

A. Todas as portas Fiber Channel devem suportar velocidades de operação 16Gbps e 32Gbps;

B. Opcionalmente, as portas de expansão deverão suportar o uso de SFPs/Gbics de dupla densidade de 64 Gbps (sessenta e quatro gigabits por segundo), tipo SWL (Short Wavelength) com conector óptico de dupla densidade (SFP-DD) SC (Senko connector), de acordo com padrão IEC 60825-1;

C. Arquitetura não “blocking”, ou seja, o equipamento não deverá apresentar “oversubscription” quando operando a velocidade de 64Gbps em sua capacidade máxima;

D. Auto negociáveis com suporte à “Fabric Port” (F_Port), “Expansion Port” (E-Port), “Diagnostic Port” D_Port e flow mirroring.

E. Suportar a conexão com os switches Fibre Channel via ISL tradicionais com interoperabilidade nativa modo zero (0) com no mínimo FOS 8.

F. Devem ser “hot-swappable” e do tipo “Small Form Factor Pluggable Plus” (SFP+) com velocidade de 32 Gbps (trinta e dois Gbps) ou superior;

6.2.3.6. Suporte a qualquer combinação de interfaces entre “Short-Wave Laser”(SWL) e “Long-Wave Laser” (LWL);

6.2.3.7. O equipamento deverá suportar largura de banda agregada de no mínimo 4.096 Tb/s;

6.2.3.8. Suportar capacidade de agregação de dois ou mais caminhos físicos em um único caminho, por agregação de banda no modo de interoperabilidade nativo tipo (0) zero;

6.2.3.9. Suportar análise de tráfego baseado em origem e destino;

6.2.3.10. Suportar a capacidade de desativar portas automaticamente em caso de erros.

6.2.3.11. Capacidade de interconexão com dois ou mais fabrics sem que haja a junção (merge) das configurações.

6.2.3.12. Todas as operações deverão ser efetuadas em uma console remota de administração única e por meio de interface gráfica, de forma imediata, sem a necessidade de intervenção do fornecedor e sem a necessidade de interrupção total ou parcial do sistema para os equipamentos atuais e propostos existentes dentro do Data Center;

6.2.4. FUNCIONALIDADES

6.2.4.1. Suportar serviços Classe 2, Classe 3 e Classe F;

6.2.4.2. Possuir mecanismo de processamento de frames local “local switching” reduzindo ainda mais a latência entre dispositivos;

6.2.4.3. Suportar serviços Fabric: Simple Name Server (SNS) e Registered State Change Notification (RSCN);

6.2.4.4. Suportar protocolo de roteamento FSPF;

6.2.4.5. Suporte a NPV;

6.2.4.6. Possuir mecanismo de controle de Buffer Credit “Buffer Credit Recovery”.

6.2.4.7. Possuir disponíveis pelo menos 24.000 buffers credits;

6.2.4.8. Suporte a “Virtual Fabrics”;

6.2.4.9. Suportar políticas de Roteamento de frames Baseada em conexão de Devices (Device Based routing), em Exchanges (Exchange Based Routing) ou de Ports, (Port Based Routing);

6.2.4.10. Implementar sistema de balanceamento de carga entre os ISLs;

6.2.4.11. Criação de zonas e zonesets. Permitir a criação de zone set através da seleção de portas, dispositivos e World Wide Names (WWN). Permitir a criação de zone set por hardware e software;

6.2.4.12. Devem ser fornecidas todas as licenças de software e hardware necessárias à implementação das funcionalidades solicitadas;

6.2.4.13. A solução deverá implementar mecanismos de segurança para verificação da integridade de hardware e firmware dos equipamentos, evitando assim alterações não autorizadas e homologadas pelo fabricante;

6.2.5. GERENCIAMENTO

6.2.5.1. Possuir porta serial para gerenciamento com comunicação padrão RS232.

6.2.5.2. Possuir porta Ethernet para gerenciamento compatível com os padrões 10/100/1000Mbps.

6.2.5.3. Permitir a ativação de alarmes para determinados eventos ou condições de erro nos switches.

6.2.5.4. Possuir template para configuração de alarmes de monitoração e análise de performance. Estes templates deverão conter os itens a serem monitorados, bem como seus respectivos intervalos e gatilhos de ativação de recomendados pelo fabricante.

6.2.5.5. Exibição de condições de erro nos switches.

6.2.5.6. Capacidade de envio de alertas de condições adversas via e-mail.

6.2.5.7. Possuir gerenciamento do tipo "Command Line Interface" (CLI).

6.2.5.8. Possuir gerenciamento via HTTP/HTTPS.

6.2.5.9. Deverá suportar:

A. LDAP

B. "Security Shell" (SSH) v2.

C. RADIUS.

D. "Authentication, Autorization and Accounting" (AAA).

E. "Simple Network Management Protocol" (SNMP) v1 e v3.

F. "Diffie-Hellman Challenge Handshake Authentication Protocol" (DH-CHAP).

G. "Role-Based Access Control" (RBAC).

H. "Network Time Protocol" (NTP).

6.2.5.10. Dispor de diagnósticos de forma "online" e "offline", incluindo "FCping" e "Pathinfo" (FCtracroute).

6.2.5.11. Deverá possuir em seu software e ou firmware, políticas de gerenciamento de todas as funções do switch pré-configuradas, podendo ser ativadas tanto por linha de comando como por software externo. Estas políticas devem possuir pelo menos três templates diferentes, podendo ser ativadas de forma online.

6.2.5.12. Esses três templates podem ser utilizados para criação de configurações especiais, caso necessário.

6.2.5.13. Possuir serviços de isolamento de tráfego forçando um determinado caminho de acesso entre ISLs.

6.2.5.14. Possuir mecanismo de detecção de congestionamento entre dispositivos conectados ao fabricante.

6.2.5.15. Implementar canais virtuais para priorização de tráfego dentro dos ISLs.

6.2.5.16. Implementar compressão nos links de ISL.

6.2.5.17. Implementar criptografia nos ISL para transmissão segura entre equipamentos.

6.3. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

6.3.1.1. Deverão ser prestados serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico, através da fabricante da solução, em todos os produtos fornecidos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

6.3.1.2. Manutenção corretiva de hardware dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

6.3.1.3. Atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos (bug fixing patches).

6.3.1.4. Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas da fabricante.

6.3.1.5. Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos.

6.3.1.6. Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.

6.3.1.7. A garantia de 36 (trinta e seis) meses, para todos os componentes ofertados na proposta, deverá ser comprovada pela fabricante do equipamento (por meio de site, portal ou documentação).

6.3.1.8. Os serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

por ano, no local onde os equipamentos se encontrarem instalados (on-site), por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional.

6.3.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800 ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos). Adicionalmente, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via site ou e-mail.

6.3.1.10. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.

6.3.1.11. Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:

6.3.1.12. Prioridade Alta: Sistema indisponível ou com degradação de desempenho;

6.3.1.13. Prioridade Média: Sistema disponível, porém com mal funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos (que cause risco para a disponibilidade);

6.3.1.14. Prioridade Baixa: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

6.3.1.15. O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE.

6.3.1.16. O CONTRATANTE poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema ou modificação no status da situação.

6.3.1.17. Durante todo o período de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA disponibilizará os softwares e atualizações necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados.

6.4. SERVIÇOS

6.4.1. Aspectos Gerais

6.4.1.1. Entende-se por PRODUTOS todos e qualquer hardware e software compreendidos na solução ofertada (Item 1.1 e Item 1.2), que serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.4.1.2. A execução dos SERVIÇOS é de responsabilidade da CONTRATADA;

6.4.1.3. Entende-se por SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO todas as atividades referentes à PLANEJAMENTO, INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO e PRÉ- OPERAÇÃO relativa aos PRODUTOS fornecidos pela CONTRATADA;

6.4.1.4. Entende-se por:

A. **PLANEJAMENTO**: compreende o levantamento detalhado das informações do ambiente da CONTRATANTE para a elaboração do RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO. Este contemplará a definição dos serviços de instalação, integração e pré-operação dos PRODUTOS, conforme requerimentos e recomendações do fabricante da solução ofertada;

B. **IMPLEMENTAÇÃO**: compreende a instalação básica dos hardwares nos racks do Datacenter da CONTRATADA e softwares os PRODUTOS de acordo com as especificações do fabricante;

C. **INTEGRAÇÃO**: compreende a configuração e customização dos PRODUTOS contemplados neste Edital de acordo com as recomendações do fabricante e cenário definido no RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO;

D. **PRÉ-OPERAÇÃO**: compreende a execução dos procedimentos de validação definidos no RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO, compreendendo-se os testes de funcionalidade para constatar que os produtos foram instalados e configurados de acordo com os requisitos técnicos e parâmetros de configuração, com acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE;

6.4.1.5. Caberá à CONTRATADA todo o processo de planejamento, a instalação, a configuração, a integração, os testes e a compatibilidade dos PRODUTOS, que deverão ser integrados à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação;

6.4.1.6. Caberá à CONTRATADA, a obrigatoriedade de fornecer, instalar e configurar, a critério exclusivo da CONTRATANTE, as atualizações e correções de todos os softwares e firmwares fornecidos, englobando, inclusive, a evolução das versões, sem ônus adicionais a CONTRATANTE, durante o período de operação assistida, garantia e assistência técnica;

6.4.1.7. A CONTRATANTE se responsabilizará por manter o ambiente que sofrerá intervenção com a última cópia de segurança completa (backup full), realizada e válida.

6.4.1.8. Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos componentes da solução ofertada;

6.4.2. Equipe Técnica e Atribuições

6.4.2.1. A CONTRATADA, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato, a ser definida pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta pelo Gestor do Projeto e sua equipe técnica;

6.4.2.2. Para a execução dos SERVIÇOS ora especificados, a CONTRATADA deverá apresentar sua equipe de trabalho, composta pelo Gestor do Projeto e sua Equipe Técnica, na data da 1ª reunião de acompanhamento da execução do contrato (Kick off), a ser acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

6.4.2.3. A Equipe Técnica deverá assumir um papel chave em prover experiência para as iniciativas táticas e estratégicas da CONTRATANTE. Este esforço deverá incluir as seguintes atividades:

- A. Levantamento detalhado das informações da infra-estrutura de TI e definição das customizações da solução necessárias a CONTRATANTE;
- B. Planejamento da implementação das configurações necessárias para a adequada implantação da solução;
- C. Avaliação de conexões e comunicação entre os componentes;
- D. Validação da Matriz de Compatibilidade para com o Ambiente existente;
- E. Instalação dos PRODUTOS em sua totalidade e de acordo com o Planejamento definido;
- F. Proporcionar a passagem de conhecimentos e melhores práticas ao grupo de Administradores Técnicos da CONTRATANTE;
- G. Atuar como ponto focal no processo de abertura e acompanhamento (follow-up) de chamados junto ao suporte do fabricante durante o horário comercial;

6.4.3. Plano de Trabalho

6.4.3.1. A CONTRATADA deverá entregar, para validação e aprovação da CONTRATANTE, pelo menos, 02 (dois) RELATÓRIOS com conteúdo definidos a seguir:

A. RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO

- i. Contempla-se neste RELATÓRIO, a etapa de PLANEJAMENTO para a implantação dos PRODUTOS contemplados neste Edital;
- ii. Neste relatório deverá constar a relação completa dos PRODUTOS a serem fornecidos, discriminando detalhadamente a finalidade de cada um;
- iii. O relatório deverá contemplar e detalhar todas as etapas da Implantação, isto é, os serviços de planejamento, instalação, integração e pré-operação dos PRODUTOS;
- iv. O relatório deverá contemplar o desenho de arquitetura proposto para a Implementação dos PRODUTOS;
- v. O relatório deverá contemplar o detalhamento da integração dos PRODUTOS;
- vi. O relatório deverá contemplar o caderno de testes a ser executado na fase de pré-operação;
- vii. O relatório deverá contemplar cronograma informando o prazo para a execução de cada etapa do serviço contemplado neste relatório;
- viii. O relatório deverá contemplar a arquitetura desenhada pela CONTRATADA para a integração dos PRODUTOS, na estrutura existente na CONTRATANTE

B. RELATÓRIO FINAL DE IMPLEMENTAÇÃO

ix. Neste documento deverão constar todas as informações geradas pela CONTRATADA abordando os aspectos da arquitetura implantada, configuração e evidências dos testes realizados na Implantação;

6.4.3.2. Todos os relatórios serão considerados como efetivamente entregues e aceitos somente após a validação pela equipe técnica da CONTRATANTE;

6.4.3.3. Os relatórios deverão ser apresentados em via impressa e/ou meio digital;

6.4.3.4. O software empregado na confecção dos textos integrantes das documentações deverá ser totalmente compatível com o MS Word em versão mais recente;

6.4.3.5. Os relatórios deverão ser emitidos em papel timbrado da CONTRATADA e deverão conter o nome, data e assinatura do Gestor de Projeto da CONTRATADA;

6.4.4. Serviços de Implementação

6.4.4.1. Os SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO deverão ser executados pela CONTRATADA durante o horário comercial compreendido das 8:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, devendo eventualmente, atender a CONTRATANTE em finais de semana e feriados para atendimento ou acompanhamento de implementações que necessitem ser executados nestes horários, cabendo a CONTRATANTE informar tais atendimentos à CONTRATADA, antecipadamente, e de comum acordo entre as partes;

6.4.4.2. Caberá à CONTRATADA a integração dos PRODUTOS da solução ofertada à infraestrutura de Tecnologia de Informação existente no local de instalação da CONTRATANTE, respeitando-se as compatibilidades;

6.4.4.3. Entende-se por instalação a montagem física dos equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a configuração lógica de todos os equipamentos e softwares envolvidos, de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE e conforme definido no Plano de Trabalho;

6.4.4.4. Todos os instrumentos/equipamentos necessários para a execução dos serviços e testes de aceitação do serviço serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.4.4.5. A CONTRATADA deverá manter, durante a fase de implantação, a equipe técnica disponível para eventuais serviços executados fora do horário de expediente sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando necessário para as atividades definidas no RELATÓRIO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO e solicitado pela equipe da CONTRATANTE;

6.4.4.6. A CONTRATADA, após concluído o serviço de instalação dos PRODUTOS no site da CONTRATANTE, deverá realizar, com o acompanhamento dos técnicos da CONTRATANTE,

testes de pré-operação para constatar que os PRODUTOS foram instalados de acordo com o cenário requerido pela CONTRATANTE e conforme definido no Plano de Trabalho;

6.4.5. Serviços para o ITEM 1.1. - SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO SAN

6.4.5.1. Para o fornecimento e instalação da solução, objeto deste Edital, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes abaixo listadas;

6.4.5.2. Deverão ser fornecidos todos os componentes elétricos e cabos de ligação lógica necessários para a instalação e correto funcionamento dos equipamentos;

6.4.5.3. Deverão ser fornecidos todos os documentos e manuais necessários para garantir o bom funcionamento, suporte e manutenção dos componentes da solução ofertada;

6.4.5.4. Deverá ser designado um Gerente de Projeto, o qual centralizará todos os controles e procedimentos decorrentes das atividades de instalação, configuração, treinamento, suporte, e manutenção a serem prestadas;

6.4.5.5. A CONTRATANTE disponibilizará toda a infraestrutura civil, elétrica e de rede e rack padrão de DataCenter, ou seja, local físico com as dimensões adequadas, instalações elétricas e tomadas necessárias e os pontos de rede de dados necessários, de acordo com os requisitos técnicos informados pela CONTRATADA em tempo de projeto.

6.4.5.6. É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de planejamento, instalação e configuração da solução (hardware e software).

a. Os serviços devem contemplar a instalação física e lógica, sua ativação, configuração e testes para garantir o pleno funcionamento da solução.

b. Toda e qualquer atividade a ser realizada pela contratada, deverá ser acompanhada pela equipe da CONTRATANTE. Todo o processo deverá ser documentado, incluindo a topologia do ambiente da CONTRATANTE com o equipamento implementado. Nesse documento deverá constar a arquitetura física, lógica, IP's, www'n's e todas as informações pertinentes do novo ambiente.

6.5. ITEM 1.4. – OPERAÇÃO ASSISTIDA

6.5.1. Deverá ser alocado 1 (um) técnico, funcionário da CONTRATADA, por um período de 12 (doze) meses, a contar da comunicação formal de solicitação de início de atividades pela CONTRATANTE.

6.5.2. Este profissional desempenhará suas atividades de segunda a sexta-feira em horário comercial, considerado de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 09:00hs e 18:00hs.

6.5.3. Deverá estar, preferencialmente, alocado nas dependências pela CONTRATANTE da Capital, cabendo a CONTRATADA definir o 'mix' mais indicado de alocação de recursos, presencial e/ou remoto, para execução dos serviços.

6.5.4. Esse técnico oferecerá suporte operacional pela CONTRATANTE para a solução SAN (subsistema de armazenamento e switch) contemplada neste Edital.

6.5.5. Mensalmente, será emitido relatório das atividades desempenhadas pelo técnico. A emissão desse relatório deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5.6. Mensalmente, será emitido um relatório com informações relativas a solução contemplada neste Edital. Este documento deverá contemplar informações como capacidade dos equipamentos, desempenho atual e etc.

6.6. Treinamento

6.6.1. Treinamentos para o SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO SAN

6.6.1.1. O objetivo do treinamento é habilitar os administradores da CONTRATANTE a configurar, operar, administrar e gerenciar os produtos especificados.

6.6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para a solução (hardware e software) contemplado.

6.6.1.3. Para o treinamento, a CONTRATANTE formará 2 grupos de no mínimo 2 participantes, perfazendo 4 participantes para cada produto adquirido, em seus módulos correspondente.

6.6.1.4. O Centro de Treinamento a ser designado pela CONTRATADA para a realização de cursos deverá ser credenciado do fabricante da solução fornecida.

6.6.1.5. O local de treinamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA na cidade de São Paulo. Os custos de deslocamento com o pessoal da CONTRATANTE até o local de treinamento, que deverá ocorrer na cidade de São Paulo, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6.1.6. Os treinamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias a contar da Assinatura do contrato.

6.6.1.7. O treinamento deve ser um curso oficial da fabricante abrangendo a instalação, configuração, operação, gerenciamento e solução de problemas, bem como todas as principais funcionalidades disponíveis na solução implantada.

6.6.1.8. O treinamento deverá ser ofertado em português e o material didático poderá ser em português ou inglês.

6.6.1.9. O treinamento deverá envolver conteúdo teórico e prático, abordando todas as funcionalidades da ferramenta, em especial:

- A. Apresentação da arquitetura da solução e dos conceitos fundamentais;
- B. Instalação da solução;
- C. Configuração e gerenciamento da solução;
- D. Operação completa da solução;
- E. Criação de regras e políticas que abranjam todos os recursos da solução especificados nesse termo de referência;
- F. Geração de reports;
- G. Análise de problemas;
- H. Geração e customização de relatórios, caso aplicável;
- I. Alertas e ações;
- J. Troubleshooting.

6.6.1.10. Deverá ser fornecido certificado para os participantes que obtenham o aproveitamento mínimo de 75%.

6.6.2. Treinamentos para o ITEM 1.2. - SWITCH SAN

6.6.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os treinamentos oficiais ministrados pelo fabricante das soluções, conforme abaixo:

6.6.2.2. Os treinamentos deverão ser realizados em até 180 dias contados a partir da assinatura do contrato;

6.6.2.3. Para o treinamento, a CONTRATANTE formará 2 grupos de no mínimo 2 participantes, perfazendo 4 participantes para cada produto adquirido, em seus módulos correspondente.

6.6.2.4. O Centro de Treinamento a ser designado pela CONTRATADA para a realização de cursos deverá ser credenciado do fabricante dos produtos fornecidos;

6.6.2.5. O local de treinamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA, na cidade de São Paulo;

6.6.2.6. No caso de eventos caracterizados como de “Força Maior”, como por exemplo, Epidemia/Pandemia, greves etc., impossibilitando que o treinamento seja executado de forma presencial, o mesmo poderá ser realizado de forma remota, desde que em comum acordo entre as partes;

6.6.2.7. A CONTRATADA deverá alocar profissionais de comprovada experiência técnica e didática para ministrar os treinamentos na língua portuguesa. O instrutor deverá comprovar ter realizado treinamento oficial do fabricante sobre os produtos para o qual seu nome for proposto;

6.6.2.8. O curso deverá ser acompanhado de exercícios práticos em sala de aula, realizados com os respectivos equipamentos e softwares a ser disponibilizado pela CONTRATADA, na proporção um recurso para cada dois treinandos;

6.6.2.9. Deverá ser fornecido certificado individual para os participantes atestando a realização do treinamento;

6.6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer a relação dos treinamentos contemplados neste certame, informando para cada um, o conteúdo programático, carga horária, pré-requisitos e calendário de realização.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Os serviços serão executados nas dependências do Butantan, Av. da Universidade, 210 - Butantã, São Paulo - SP, 05508-210, estando a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de infraestrutura necessária, sala e condições ambientais necessárias à execução dos trabalhos, exceto equipamentos.

Observações:

- O profissional ou profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços técnicos de operação assistida deverão estar, preferencialmente, alocados nas dependências da CONTRATANTE nos endereços citados acima. Caberá a CONTRATADA definir o 'mix' mais indicado de alocação de recursos, presencial e/ou remoto, para execução dos serviços. Para realização de qualquer entrega, o fornecedor deve antes fazer o agendamento da entrega, através do Link - <https://forms.gle/1W6aMMPjJLHHgK447> e e-mail: <mailto:Recebimento.agendamento@butantan.gov.br> ou através do telefone: (11) 2627-3775.

A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Técnico no horário das 08:00 às 17:00, respeitando o intervalo para almoço, de 1(uma) hora, a partir das 12:00 até 13:00 horas.

8. HORÁRIOS DE TRABALHO

8.1. Disponibilidade para atuar durante os horários das 09:00 às 18:00 de segunda-feira a sexta-feira para os casos das atividades de implantação do projeto de ampliação, ativações, melhorias e hands-on.

8.2. Atividades de migração ou manutenção que envolva indisponibilidade, devem ser executadas em dias e horários especiais, inclusive, noturno, finais de semana e feriados.

9. PRAZO

9.1. Vigência do Contrato

9.1.1. O período de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da Assinatura do contrato.

9.2. Prazo de Entrega

9.2.1. O prazo máximo de entrega de todos os equipamentos, softwares e licenças abrangidos pelo escopo deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

9.3. Garantia

9.3.1. Os componentes, hardware e software, deverão contar com garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3.2. Essa garantia compreende suporte telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de chamados;

9.3.3. Para os itens de hardware, a garantia compreenderá a recuperação ou substituição às expensas da CONTRATADA, inclusive transporte, de qualquer componente (e/ou equipamento) que apresentar divergência de especificação ou quaisquer defeitos de projeto ou fabricação, com exceção dos casos de desgaste natural.

9.3.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional fornecer as atualizações corretivas dos equipamentos fornecidos.

9.4. Prazo de instalação/Implantação

9.4.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos é de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da data-limite para entrega dos bens.

10. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.1. Declaração de Revenda Autorizada

10.1.1. Declaração emitida pelo fabricante da solução referenciando este Edital, comprovando que a Licitante vencedora é Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado e está capacitada a revender e comercializar os produtos ofertados. **Este item somente será exigido por ocasião da celebração do contrato.**

10.1.1.1. O fabricante fica isento de apresentar a Comprovação de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado, para sua participação nesta licitação.

10.1.1.2. Serão aceitos documentos eletrônicos, desde que permitida a comprovação de suas autenticidades através de consulta na internet.

10.1.1.3. Qualificação Técnica da Empresa

10.1.2. Comprovação da capacidade técnica operacional mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por cliente(s) da Licitante, pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em contratação com objeto similar, de mesma natureza de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que especifique os fornecimentos realizados com indicação das quantidades.

10.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s) e deverá comprovar o fornecimento anterior conforme abaixo:

ITEM	COMPROVAÇÃO
1 - Subistema de Armazenamento SAN	Fornecimento de Subistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos, incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses
2 - Switch SAN	Fornecimento de switch SAN com, no mínimo, 48 portas

10.2. Qualificação Técnica do(s) Profissional(is)

10.2.1. A Licitante vencedora deverá encaminhar no momento da habilitação somente a declaração de disponibilidade de profissional para atendimento ao objeto.

10.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de capacitação técnica, através de curriculum vitae para o gerente de projeto:

10.2.2.1. Gerente de Projeto

- Certificado como Profissional em Gerência de Projetos (PMP – Project Professional Management), com apresentação do correspondente documento de certificação, em versão original ou cópia autenticada, emitido pelo Project Management Institute (PMI).

11. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

11.1. Faturas

O pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, sendo efetuado em 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega efetiva dos equipamentos, licenças e/ou conclusão do serviço, mediante a emissão e aprovação de seus respectivos Termos de Aceite (relatório).

11.2. Planilha de Preços

SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS SAN			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Subsistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos, incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Un	1
2	Switch SAN - 48 portas de 32Gbps, , incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Un	2
3	Serviços de instalação e configuração	Un	1
4	Serviço de Operação Assistida	Un	12
5	Treinamento – Solução de Storage	Turma	2
6	Treinamento – Solução de Switches	Turma	2

11.3. Cronograma de Desembolso

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, após a entrega dos equipamentos, licenças e a cada período mensal de prestação de serviço, um relatório descritivo de produto entregue ou serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida Unidade. Somente após aprovação do relatório e emissão do pedido de compra pelo CONTRATANTE, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

- Itens 1, 2 e 3 – 100% do valor total em 30 (trinta) dias mediante comprovação da entrega dos equipamentos, licenças e serviços de instalação, configuração, condicionado ao aceite da CONTRATANTE.
- Itens 4 – pagamento mensal, condicionado ao aceite da CONTRATANTE.
- Itens 5 e 6 – 100% do valor em 30 (trinta) dias mediante comprovação da entrega do treinamento, condicionado ao aceite da CONTRATANTE.

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
(em papel timbrado da licitante)

WS Nº: 1154605991

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Solução Storage - Aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan. Esta aquisição contempla além de equipamentos e licenças, os serviços referentes a instalação e configuração e treinamento para o uso diário dos componentes da solução, além do suporte técnico e garantia para os produtos envolvidos., conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Código: XXXX

Item	Descrição do Serviço	Und. medida	QTD	R\$ unitário	R\$ total
1	Subsistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos, incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Und.	01		
2	Switch SAN - 48 portas de 32Gbps, , incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Und.	02		
3	Serviços de instalação e configuração	Serviço	01		
4	Serviço de Operação Assistida	Serviço	12		
5	Treinamento – Solução de Storage	Serviço	2		

6	Treinamento – Solução de Switches	Serviço	2		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para o ITEM no COMPRAS.GOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - TR.

Caso haja divergência entre o descritivo lançado no COMPRAS.GOV e o do TERMO DE REFERÊNCIA - TR, sempre prevalecerá o que consta no TR.

A licitante deverá apresentar a ficha técnica dos produtos.

Dados bancários
Dados comerciais

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

_____.

Declaramos que:

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

FUNDAÇÃO BUTANTAN

WS nº1154605991

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO BUTANTAN
E _____**

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública, devidamente registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada na Rua Alvarenga, nº 1396, Butantã, São Paulo/SP, CEP: 05509-002, com endereço para correspondência na Avenida da Universidade, nº 210, Butantã, São Paulo/SP, CEP nº 05508-040, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is), com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº , composta pelo(s) sócio(s):, brasileiro,, profissão, portador do RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas, tendo em vista o que consta no WS nº 1154605991 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Solução Storage - Aquisição de solução de armazenamento de dados com o objetivo de capacitar o ambiente atual e futuro de armazenamento de dados e substituir as atuais soluções utilizadas no ambiente computacional do Butantan. Esta aquisição contempla além de equipamentos e licenças, os serviços referentes a instalação e configuração e treinamento para o uso diário dos componentes da solução, além do suporte técnico e garantia para os produtos envolvidos.,

conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

1.2. Objeto da contratação:

Código: xxxxx

Item	Descrição do Serviço	Und. medida	QTD	R\$ unitário	R\$ total
1	Subsistema de Armazenamento SAN com 600TiB líquidos, incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Und.	01		
2	Switch SAN - 48 portas de 32Gbps, , incluindo garantia de 36 (trinta e seis) meses	Und.	02		
3	Serviços de instalação e configuração	Serviço	01		
4	Serviço de Operação Assistida	Serviço	12		
5	Treinamento – Solução de Storage	Serviço	2		
6	Treinamento – Solução de Switches	Serviço	2		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Fundação Butantan, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos equipamentos e da instalação, em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura ao fiscal/gestor do contrato, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.

5.1.1. Em relação à prestação do serviço de Operação Assistida terão seus pagamentos realizados mensalmente, em parcelas iguais, durante o período do contrato de 36 meses. Já os treinamentos serão pagos com vencimento no mês subsequente ao utilizado, seguindo as mesmas regras de SLA e emissão de nota fiscal que forem consideradas em contrato, nos termos do Cronograma de Desembolso constante do Termo de Referência.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser enviada para os seguintes e-mails: tic.licenciamento@butantan.gov.br; gestao.contratos@butantan.gov.br.

5.3. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada em instituição bancária por ela indicada, de acordo com as seguintes condições:

I - Em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos neste instrumento.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

5.4. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

5.5. A Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.7. Nos termos do art. 31 da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB 971, de 13 de novembro de 2009, a Contratante, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada, nos termos estabelecidos na legislação acima.

5.8. Demais condições de pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- 7.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e Proposta Técnica;
- 7.8.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, se o caso;
- 7.8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 7.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.9.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique quando da execução do objeto contratual.

8.9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

8.9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.9.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Fundação Butantan deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada deverá prestar garantia nos limites previstos na Portaria FB 001/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a defesa prévia, serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, se a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. **Multa**, a ser recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;

11.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1 a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da Contratada nesse sentido com pelo menos 3 (três) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 3 (três) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após os 3 (três) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumprida as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por alguns dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização, por meio de termo indenizatório, conforme previsão do art. 131, caput, da Lei 14.133/2021.

12.6. Na ocorrência de extinção contratual a Contratante poderá:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme previsão do art. 139, III, "c", da Lei Federal 14.133/2021.

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Fundação Butantan, nos termos do inciso IV do art. 319 da Lei 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrente do contrato.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes da Fundação Butantan ou com colaborador que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, conforme previsão do art. 14, inciso IV, da Lei 14.133/21.

12.8. Na hipótese de a prestação de serviço, objeto deste contrato, for contínua e com regime de dedicação ou predominância de mão de obra, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.8.1. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

12.9. Quando da extinção contratual, o fiscal/gestor designado deverá verificar o pagamento efetuado pela Contratada das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.10. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

12.10.1. A garantia contratual – se prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias – a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Fundação Butantan, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei 14.133/21).

12.10.2. Os valores das notas fiscais/faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.11. Na hipótese do item 13.10 e subitens, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à Contratada, conforme previsão do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o edital de licitação;
- b) a proposta apresentada pela Contratada.

II - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo

NOME DA EMPRESA
Detentora

Fundação Butantan

MARCIO AUGUSTO LASSANCE CUNHA FILHO Superintendente Fundação Butantan	NOME DO FISCAL Cargo do fiscal Fiscal da Ata Fundação Butantan
--	---

NOME DO DIRETOR
Diretor(a)XXXXXXXXXX
Gestor da Ata
Fundação Butantan

1ª Testemunha
Nome:
CPF nº

2ª Testemunha
Nome:
CPF nº

ANEXO IV

LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V
LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)